



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 11/07/2022

C. Paixão

Conceição de Mariá Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

MARCEN MENESES

para relatar.

Em 11/07/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Camalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo: AL – 28696/2022.

Autor: Deputado Henrique Pires

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: Dispõe sobre a concessão do título honorário de cidadania piauiense ao Ex.

Vereador de Teresina , Sr. Nilson Cavalcante, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadania Piauiense ao Sr. Nilson Cavalcante, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Henrique Pires, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que é natural do Maranhão, da cidade de Mirador.

Foi professor da Universidade Federal do Estado do Piauí e exerceu o mandato de vereador de Teresina por duas vezes.

Nilson Cavalcante, desenvolveu vários trabalhos voltados à sociedade piauiense ajudando a desenvolver nosso Estado.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Henrique Pires, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 29 de agosto de 2022.

MARDEN MENEZES
Deputado Estadual/Progressistas

[Handwritten signatures of the committee members and the President of the Commission over the stamp]

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, <u>08</u> / <u>08</u> / <u>2022</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<u>Antonio Henrique de Carvalho Pires</u> Deputado Estadual	